



6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTÁRIO/CONSELHO PLENO
17 A 21 DE JULHO DE 2017
Ementário

01. **PARECER CEE/CP Nº 06/17**
APROVADO EM 17/07/2017
Proc.: 414/17
Prot.: 14.451.410-6 e 14.470239-5
Int.: **Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental**
Mun.: Barracão
Ass.: Cessação definitiva da Escola Rural Municipal - Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Indefere o pedido de cessação definitiva da referida escola, em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96. A mantenedora deverá reestabelecer as atividades educacionais da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2018. O NRE de Francisco Beltrão deve orientar e supervisionar as providências a esse respeito e enviar relatório ao CEE/PR até 31/03/2018. A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o disposto no capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, que trata da cessação de atividades.
02. **PARECER CEE/CP Nº 07/17**
APROVADO EM 17/07/2017
Proc.: 582/16
Prot.: 13.833.192-0 e 14.515.407-3
Int.: **Curso Imediato de Ensino S/C LTDA**
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Recurso Administrativo Regimental em face do Parecer CEE/CEMEP nº 601/16, de 14/06/16, que indeferiu o credenciamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Imediato – Ensino Médio para a oferta da Educação Básica e a autorização para funcionamento do Ensino Médio, presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Indefere o Recurso interposto pelo Curso Imediato de Ensino S/C.Ltda e reitera os termos contidos no Parecer CEE/CEMEP nº 601/16, de 14/06/16. A Seed deverá notificar o interessado da decisão deste Conselho quanto ao recolhimento da documentação escolar dos alunos, cientificar os alunos matriculados nos cursos irregulares da instituição e informá-los das providências adotadas para regularizar sua vida escolar; designar instituição de ensino credenciada no Sistema Estadual de Ensino que ofereça o Ensino Médio na modalidade EJA, reconhecido, para a guarda da documentação escolar e posterior certificação dos alunos. Cópia deste Parecer será encaminhada ao Ministério Público Estadual para ciência e providências.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR